



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Publicado no quadro de avisos da Câmara em |
| 19/3 2019, às 17:04 horas, e               |
| registrado em livro próprio às folhas 29   |
| Sob o nº 19/2019.                          |
| <i>[Assinatura]</i>                        |
| Servidor Responsável                       |

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 054/2018**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DR. DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS, QUE *“Altera a denominação da rua Ouro Preto, que passa a denominar rua João Nazário Alves e dá outras providências.”*<sup>1</sup>

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 054/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que *“Altera a denominação da rua Ouro Preto, que passa a denominar rua João Nazário Alves e dá outras providências.”*<sup>2</sup>

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 03 de dezembro de 2018, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão da qual fui designado relator.

## **2 – VOTO**

### **2.1 QUANTO À MATÉRIA**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, Vale dizer que, a

<sup>1</sup> Epígrafe do Projeto de Lei 054/2018 – com grifo nosso.

<sup>2</sup> Epígrafe do Projeto de Lei 054/2018 – com grifo nosso.

**DALA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – (...);”<sup>3</sup>*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, em seu artigo 8º, inciso I:

*Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – (...);<sup>4</sup>*

Já o artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelece a competência da Câmara Municipal, para dispor sobre a denominação de logradouros públicos, senão, vejamos:

*Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

*I – (...);*

*XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

*XVIII – (...);<sup>5</sup>*

---

<sup>3</sup> Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>4</sup> Inciso I, do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

<sup>5</sup> Inciso XVIII, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

**DALA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

Obviamente, a denominação de logradouros públicos, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

**2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturam em três partes básicas sendo elas:

- 1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;
- 2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e
- 3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**3 – PARECER**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente

**DALA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

constitucional, e, ainda, primando pela **BOA e CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 054/2018**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 15 de março de 2019.

**ZÉ LÚCIO**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (2) votos favoráveis (-)  
votos contrários e (-) abstenções.  
Sala de Comissões 18/03/2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.  
105, XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente  
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.  
Sala das Comissões 18/03/2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**DALA**